



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DECRETO Nº 008 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**CONSTITUI E REGULAMENTA O  
FUNCIONAMENTO DA COMJURI- COMISSÃO  
MUNICIPAL JULGADORA DE RECURSOS E  
IMPUGNAÇÕES.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea 6, do Artigo 6º, combinado com o inciso VIII do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 126, inciso II e parágrafo único do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 004/2013, decreta:

**Art. 1º.** A Comissão Municipal Julgadora de Recursos e Impugnações – COMJURI, responsável pelo julgamento de atos e defesas tributárias em segunda instância, será constituída por 3 (três) servidores municipais:

- I- Ronaldo Aparecido Caldeira, Assessor Jurídico do Município, matrícula 203302
- II- Nemeuê Cândido da Silva, Fiscal de Serviços C, matrícula 41114
- III- Sâncier Lopes Siqueira, Assistente Jurídico, matrícula 27960

**Art. 2º.** A segunda instância administrativo-tributária para impugnações apresentadas antes da publicação desse decreto será a prevista no Art. 324, da Lei Complementar nº 003/2006.

**Art. 3º.** Os recursos e impugnações serão distribuídos a um dos membros da COMJURI, que funcionará como relator do processo, obedecidas as disposições dos Artigos 143 a 147 do Código Tributário Municipal ( Lei Complementar nº 004/2013)

**Parágrafo único:** O relatório deve ser elaborado em, no máximo, 7 (sete) dias.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 4º.** Após a elaboração do relatório, será marcada data do julgamento, afixando-se a pauta, com pelo menos 48 horas de antecedência, na entrada da sala em que se realizar a sessão de julgamento.

**Parágrafo único:** Os demais membros da COMJURI poderão requerer vistas dos autos antes da sessão de julgamento.

**Art. 5º** O julgamento realizar-se-á em até 30 (trinta) dias da data da distribuição, e a decisão será tomada por maioria de votos.

**Art. 6º** A intimação do interessado ocorrerá na forma do art. 94 a 96 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 004/2013.

**Art. 7º.** Aos casos omissos serão aplicadas as disposições do Código de Processo Civil.

**Art. 8º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições ao contrário, em especial o Decreto nº 012 de 12 de fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 20 de janeiro de 2021.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei  
e afixada em local de costume, na data supra